



LEI MUNICIPAL Nº 932
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Município de Careiro, órgão de cunho administrativo que tem por finalidade estabelecer políticas pública, diretrizes e programas de Segurança, na esfera da Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC e o Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte – IMTRANS, com integração entre as instituições, Federais, Estaduais e Municipais, visando compartilhar responsabilidades e serviços afins.

§ 1º - São competências e atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no âmbito de sua Circunscrição Municipal:

I - Planejar, executar, propor, controlar e fiscalizar as ações relativas à Segurança Municipal, através da Guarda Municipal, do Trânsito Municipalizado e da Defesa Civil Municipal;

II - Promover a cooperação entre as instâncias Federal e Estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Municipal e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, visando compartilhar responsabilidades e otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis, garantindo assim melhor solução para os problemas.

III - Exercer ação preventiva de Defesa Civil, em Situação de Emergência e Calamidade Pública causadas por Desastres e Sinistros;

IV- Colaborar com a Fiscalização Municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de Polícia Administrativa;

Duvin



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



V - Coordenar operacional e administrativamente, as ações de Patrulhamento da Guarda Municipal de Careiro-Am;

VI - Desenvolver outras atribuições correlatas, que forem designadas pelo Gestor Municipal ou atribuídas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante Decreto do Poder Executivo.

VII – Fiscalizar e acompanhar as Ações de Defesa Civil no Município, articulando os esforços com as instituições públicas e com a sociedade;

§ 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a celebrar Termos de Ajustamentos de Conduta - TAC, quando proposto pelo Ministério Público a fim de dar solução aos conflitos, envolvendo direitos difusos, coletivos ou individuais, homogêneos, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.

§ 3º - Fica autorizada, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a celebrar Convênios com outros órgãos, autarquias, fundações ou instituições das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social, otimização dos recursos, operações administrativas disponíveis, bem como angariar recursos ou fundos a fim de serem utilizados pelos órgãos componentes de sua própria pasta.

§ 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a celebrar Convênios com o Ministério Extraordinário de Segurança Pública, com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas, com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM) e outros órgãos afins, com o objetivo de aplicar às políticas públicas inerentes à segurança.

§ 5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a regulamentar, normatizar e instituir, através de Decreto Municipal, atos de relevância e projetos afins, que corroboram para a Segurança Pública Municipal de Careiro.

Prin



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A Estrutura Operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, será conforme estabelecido no **Sistema Único de Segurança Pública – SUSP**, do Governo Federal da Lei 13.675 de 11/06/2018.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, será composta pelos seguintes Órgãos de Execução:

- a) **GUARDA MUNICIPAL;**
- b) **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTRANS.**

§ 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, será composta pelos Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC;**
- b) **Corregedoria Municipal de Segurança;**
- c) **Ouvidoria Geral;**
- d) **Conselho Municipal de Segurança;**
- e) **Gabinete de Gestão Integrada - GGI**
- f) **Administração e Estatística;**
- g) **Central Integrada de Operações e Monitoramento.**

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, terá a seguinte composição:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II – Gabinete do Subsecretário Municipal de Segurança Pública;
- III – Gabinete do Corregedor Municipal de Segurança Pública;
- IV – Gabinete do Ouvidor Geral;
- V – Gabinete do Comandante da Guarda Municipal;
- VI – Gabinete do Subcomandante da Guarda Municipal;
- VII – Gabinete do Diretor Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte – IMTRANS;
- VIII – Setor de Administração e Estatística;
- IX – Central Integrada de Operações e Monitoramento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 4º O Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, se reportará diretamente ao Prefeito Municipal, assessorando-o na implementação de diretrizes, normas, informações e planos estratégicos de segurança pública municipal, e terá ainda as seguintes atribuições:

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Secretário Municipal de Segurança, é de prerrogativa do Gestor Municipal.

- I Administrar e coordenar todas as atividades internas e externa da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II Planejar e coordenar a política municipal de segurança pública, em consonância com as Legislações vigentes, no âmbito de sua competência;
- III Desenvolver ações de segurança pública municipal, que promovam a proteção e ao bem-estar da sociedade;
- IV Estabelecer bom relacionamento com os poderes constituídos e com todos os órgãos de Segurança;
- V Gerenciar, organizar e ampliar a capacidade de estratégias e mecanismos de defesa da sociedade, em Situação de Calamidade Pública e Emergência Pública, diante dos Sinistros e Catástrofes Naturais;
- VI Apoiar os órgãos da Administração Municipal, na Fiscalização, Operação e Manutenção dos eventos esportivos, culturais, religiosos e afins;
- VII Representar o poder público municipal junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública e aos demais órgãos afins;
- VIII Administrar, coordenar, controlar e supervisionar as atribuições da Guarda Municipal e do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte – IMTRANS com apoio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de garantir a execução das atividades, e o fortalecimento das ações de prevenção e proteção da sociedade.
- IX Assessorar o Chefe do Poder Executivo, no cumprimento das normas legais vigentes, e dar ciência de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



- X Desempenhar outras atividades referente a Prevenção, Proteção, Mitigação, Projetos Sociais, Projetos Educacionais e de Ordem Pública Municipal.

Art. 5º - O Subsecretário Municipal de Segurança Pública, se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e na ausência do titular da pasta, se reportará ao Prefeito Municipal, nas ações e planos estratégicos de segurança pública municipal, e terá ainda as seguintes atribuições:

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Subsecretário Municipal de Segurança, é de prerrogativa do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

- I Assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública, na esfera de sua competência;
- II Planejar, controlar e fiscalizar em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança Pública, as atividades de planejamento e execução dos serviços direto e indireto dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III Propor estratégias, metodologia e planejamento para a prevenção contra a violência e criminalidade, através de indicadores que possam garantir mais eficiência e eficácia na segurança pública municipal;
- IV Tornar ágil e eficaz a metodologia de monitoramento de Câmeras, no resultado das ações integradas com os órgãos de Segurança Pública Federal e Estadual, bem como aos órgãos Municipais;
- V Coordenar, controlar e fiscalizar o Setor de Estatística da Secretaria Municipal de Segurança Pública, realizando semestralmente um relatório de redução ou elevação de Violência e Crime, através do Mapa da Criminalidade.
- VI Substituir e representar o Secretário Municipal de Segurança Pública, nas suas ausências e impossibilidades;
- VII Executar com transparência e eficácia, todas as atividades e atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, desde que compatíveis com suas atribuições.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 6º A Guarda Municipal será organizada conforme a legislação vigente.

Art. 7º Compete à Guarda Municipal:

- I Comandar a Guarda Municipal;
- II Auxiliar e/ou representar o Secretário Municipal de Segurança Pública, quando devidamente autorizado;
- III Coordenar também, as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal;
- IV Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Municipais para o órgão da Corregedoria Municipal de Segurança;
- V Acatar as propostas da Ouvidoria Geral, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- VI Enviar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, mensalmente, o relatório minucioso das atividades da Guarda Municipal;
- VII Tomar decisão nas questões decorrentes de seus comandados e delibera ações de sua competência aos seus subordinados;
- VIII Implementar Planos de Segurança, próprios da Guarda Municipal, fins, dar maior fluidez, visibilidade e sensação de Segurança à população;
- IX Implementar Plano de Avaliação e Monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
- X Coordenar os meios logísticos, no que se refere a transportes, comunicações, uniformes e armamentos aos integrantes da Guarda Municipal;
- XI Proporcionar a instrução continuada, o condicionamento físico e a postura, que são elementos necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Municipais;
- XII Disponibilizar recursos humanos para o pronto emprego, de Guardas Municipais, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, quando solicitado;
- XIII Manter atualizado o histórico da Criação da Guarda Municipal;
- XIV O Comandante e o Subcomandante da Guarda Municipal deverão manter bom relacionamento com os órgãos, Policiais Estaduais e Federais, a fim de desenvolver ciclos de debates e treinamento em conjunto, visando o

Dain



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



aprimoramento profissional e operacional do serviço de Segurança Pública Municipal.

Art. 8º - Compete ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte – IMTRANS, o planejamento, a execução e a fiscalização das atribuições relacionadas aos serviços públicos de trânsito e transporte no município com as seguintes atribuições:

- I Planejar, executar, acompanhar e fiscalizar as ações municipais relativas ao trânsito e ao transporte, buscando o controle do trânsito em todas as modalidades, estacionamentos, movimentação de cargas e circulação de pedestres e veículos, motorizados ou não, disciplinando o uso, a circulação e padronização de táxis, mototáxis, moto-cargas e transportes afins, em toda circunscrição do município de Careiro – AM;
- II Gerenciar e planejar as operações e o controle de trânsito e transporte de veículos automotores elétricos, reboque ou semirreboque e o desenvolvimento da circulação, de acordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, pertinentes ao transporte e ao trânsito, no âmbito do município de Careiro – AM;
- III A coordenação e o planejamento técnico do sistema de sinalização, dos dispositivos e equipamentos de controle viários e do mobiliário do trânsito e transporte municipal;
- IV O gerenciamento e a coordenação dos estacionamentos regulamentados no município de Careiro – AM;
- V Fiscalizar as ações de trânsito e transporte, de acordo com a política de trânsito e transporte em execução no município;
- VI Orientar o trânsito nos locais de maior movimentação e aglomeração de pessoas e de veículos no município;
- VII Praticar todos os atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais notificar e autuar, administrativamente, as pessoas e veículos que cometam irregularidades de trânsito e transporte;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



- VIII Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas da legislação vigente no que tange as leis de trânsito e transporte (Código de Trânsito Brasileiro) e sua regulamentação;
- IX Encaminhar ao órgão competente todos os bens apreendidos em atividades de fiscalização mediante recibo em três vias, em documento próprio que contenha um checklist com os detalhes do veículo, inclusive contendo pormenores da situação de lataria, hodômetro de combustível e demais acessórios e itens obrigatórios;
- X Atuar dentro dos parâmetros ensinados e aplicados no curso de qualificação e formação de Agente Municipal de Trânsito;
- XI Realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;
- XII Somente atuarão como Agente Municipal de Trânsito, aqueles servidores que realizaram Curso ou Estágio de qualificação e formação de Agentes de Trânsito, devidamente comprovado com Certificado e Publicado no Diário Oficial do Município de Careiro – AM;

§ 1º A fiscalização do trânsito e dos serviços de transporte poderá ser executada pelos Guardas Municipais, desde que tenham Curso ou Estágio de capacitação para atuação como agentes de trânsito, comprovado com certificado e publicado no Diário Oficial do Município de Careiro – AM;

§ 2º Serão autorizados para lavrar o Auto de Infração de Trânsito o Agente Municipal de Trânsito, ou cuja atribuição lhe caiba por força da própria função, lei ou de regulamento, mediante Publicação legal.

Parágrafo Único: A circulação de veículos e prestação do serviço de transporte de outros municípios ou de natureza intermunicipal, interestadual ou internacional nos limites do município de Careiro – AM, sem a devida delegação ou autorização deste Município, estará sujeita às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações afins.

Don



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Os preços e as tarifas praticados pela prestação dos serviços de transporte, em todo o município de Careiro – AM, deverão ser cobrados conforme determinação legal, contratual e regulamentar para cada modalidade e serviço específico, autorizados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - O Corregedor Municipal de Segurança Pública, se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e na ausência do titular da pasta, ao Subsecretário Municipal de Segurança Pública, nas Ações Disciplinares de Corregedoria Municipal de Segurança, como também nas seguintes atribuições:

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Corregedor Municipal de Segurança, é de competência do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 11º - Compete ao Corregedor Municipal de Segurança Pública:

- I Assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública, na esfera de sua competência, nas ações disciplinares, dos servidores públicos municipais integrantes dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II Fiscalizar as atividades interna e externas dos serviços diários dos servidores dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III Cumprir as determinações do Secretário Municipal de Segurança Pública, na abertura de Sindicâncias e Procedimentos Administrativos Disciplinares;
- IV Atuar por iniciativa do poder legal, processo de abertura de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor de servidores pertencentes aos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, e comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Pública;
- V Atuar com imparcialidade, em todos os Procedimentos Disciplinares, e encaminhar relatório conclusivo ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Dm



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 12º - O Ouvidor Geral, se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e na ausência do titular da pasta, ao Subsecretário Municipal de Segurança Pública, nas colhidas das demandas de reclamações, solicitações, denúncias e elogios dos cidadãos da sociedade em geral.

Art. 13º - Compete ao Ouvidor Geral:

- I Desenvolver ações de mediação de conflitos, para atender todos os cidadãos em suas reclamações, denúncias, solicitações e outras;
- II Ter paciência em escutar pessoas que buscam o serviço de ouvidoria;
- III Identificar situações que possam causar agravamento em resolução de problemas;
- IV Dar toda orientação a qualquer cidadão, referente aos prazos de ações desenvolvidas nos procedimentos de ouvidoria;
- V Ter o devido cuidado com cidadãos especiais;
- VI Proporcionar ações de reconhecimento e respeito aos cidadãos, visando acesso aos seus direitos;
- VII Instruir a população quanto aos seus direitos de cidadania;
- VIII Instruir os cidadãos, quanto aos órgãos que podem acionar, para cobrar responsabilidades;
- IX Realizar diversas atividades educativas de esclarecimento aos cidadãos;
- X Ter linguagem objetiva e nítida, das solicitações dos cidadãos.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, possuirá seu Setor de Administração, para emissão e recebimento de documentos expedidos e recebidos, bem como arquivamentos e todo o procedimento de administração;

Art. 15º - O Setor de administração, será também responsável pela emissão da Estatística Mensal das atividades dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 16º - Inserida dentro do Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Central Integrada de Operações e Monitoramento, com a Sigla - CIOM, é um Setor interno de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



grande relevância na Segurança Pública Municipal, sua regulamentação e normas, serão implementadas através de Portarias Normativas Internas, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 17º - A Central Integrada de Operações e Monitoramento, tem por suas atribuições legais, a interação com as Viaturas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a vigilância de:

- a) Prédios públicos municipais, através do Sistema de Monitoramento de Câmeras de alta resolução, que facilita observar e monitorar todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público municipal por 24h00;
- b) Sistema de Comunicação de Rádios com as viaturas móveis da Guarda Municipal e do Agente Municipal de Trânsito;
- c) Sistema Telefônico de Linha Direta, de atendimento à população;
- d) Sistema de monitoramento de Câmeras nas Vias Públicas e nos Centros Comerciais;
- e) Em outros locais que necessitem de Segurança Municipal.

Parágrafo Único: É de responsabilidade dos integrantes da Guarda Municipal, o serviço diário na Central Integrada de Operações e Monitoramento, no atendimento das Ocorrências de Violências e Criminalidades, nas Ocorrências diversas no Trânsito e nas Ocorrências de Sinistro, Desastres e Situação de Calamidade Pública em geral.

Art. 18º - O Secretário Municipal de Segurança Pública, terá subsídio idêntico aos demais Secretários Municipais.

Art. 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, até o limite das dotações aprovadas na Lei do Orçamento Anual - LOA, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

Pereira



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 20º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir de lotação, de outras Secretarias Municipais para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, servidores efetivos e contratados, a fim de suprir os objetivos desta pasta, até a realização de Processo de Concurso Público Municipal.

Art. 21º - Em sendo necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma e os prazos para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 30 de Dezembro de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 731, de 08/10/2024

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 932/2024

LEI MUNICIPAL Nº 932

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Município de Careiro, órgão de cunho administrativo que tem por finalidade estabelecer políticas pública, diretrizes e programas de Segurança, na esfera da Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC e o Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte – IMTRANS, com integração entre as instituições, Federais, Estaduais e Municipais, visando compartilhar responsabilidades e serviços afins.

§ 1º - São competências e atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no âmbito de sua Circunscrição Municipal:

I - Planejar, executar, propor, controlar e fiscalizar as ações relativas à Segurança Municipal, através da Guarda Municipal, do Trânsito Municipalizado e da Defesa Civil Municipal;

II - Promover a cooperação entre as instâncias Federal e Estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Municipal e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, visando compartilhar responsabilidades e otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis, garantindo assim melhor solução para os problemas.

III - Exercer ação preventiva de Defesa Civil, em Situação de Emergência e Calamidade Pública causadas por Desastres e Sinistros;

IV- Colaborar com a Fiscalização Municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de Polícia Administrativa;

V - Coordenar operacional e administrativamente, as ações de Patrulhamento da Guarda Municipal de Careiro-Am;

VI - Desenvolver outras atribuições correlatas, que forem designadas pelo Gestor Municipal ou atribuídas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante Decreto do Poder Executivo.

VII – Fiscalizar e acompanhar as Ações de Defesa Civil no Município, articulando os esforços com as instituições públicas e com a sociedade;

§ 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a celebrar Termos de Ajustamentos de Conduta - TAC, quando proposto pelo Ministério Público a fim de dar solução aos conflitos, envolvendo direitos difusos, coletivos ou individuais, homogêneos, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.

§ 3º - Fica autorizada, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a celebrar Convênios com outros órgãos, autarquias, fundações ou instituições das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social, otimização dos recursos, operações administrativas disponíveis,

bem como angariar recursos ou fundos a fim de serem utilizados pelos órgãos componentes de sua própria pasta.

§ 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a celebrar Convênios com o Ministério Extraordinário de Segurança Pública, com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas, com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM) e outros órgãos afins, com o objetivo de aplicar às políticas públicas inerentes à segurança.

§ 5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a regulamentar, normatizar e instituir, através de Decreto Municipal, atos de relevância e projetos afins, que corroboram para a Segurança Pública Municipal de Careiro.

Art. 2º A Estrutura Operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, será conforme estabelecido no **Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, do Governo Federal da Lei 13.675 de 11/06/2018.**

§ 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, será composta pelos seguintes Órgãos de Execução:

- a. **GUARDA MUNICIPAL;**
- b. **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTRANS.**

§ 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, será composta pelos Órgãos de Apoio Administrativo:

- a. **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC;**
- b. **Corregedoria Municipal de Segurança;**
- c. **Ouvidoria Geral;**
- d. **Conselho Municipal de Segurança;**
- e. **Gabinete de Gestão Integrada - GGI**
- f. **Administração e Estatística;**
- g. **Central Integrada de Operações e Monitoramento.**

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, terá a seguinte composição:

- I. – Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II. – Gabinete do Subsecretário Municipal de Segurança Pública;
- III. – Gabinete do Corregedor Municipal de Segurança Pública;
- IV. – Gabinete do Ouvidor Geral;
- V. – Gabinete do Comandante da Guarda Municipal;
- VI. – Gabinete do Subcomandante da Guarda Municipal;
- VII. – Gabinete do Diretor Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte -- IMTRANS;
- VIII. – Setor de Administração e Estatística;
- IX. – Central Integrada de Operações e Monitoramento.

Art. 4º O Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, se reportará diretamente ao Prefeito Municipal, assessorando-o na implementação de diretrizes, normas, informações e planos estratégicos de segurança pública municipal, e terá ainda as seguintes atribuições:

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Secretário Municipal de Segurança, é de prerrogativa do Gestor Municipal.

- I. Administrar e coordenar todas as atividades internas e externa da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II. Planejar e coordenar a política municipal de segurança pública, em consonância com as Legislações vigentes, no âmbito de sua competência;
- III. Desenvolver ações de segurança pública municipal, que promovam a proteção e ao bem-estar da sociedade;
- IV. Estabelecer bom relacionamento com os poderes constituídos e com todos os órgãos de Segurança;
- V. Gerenciar, organizar e ampliar a capacidade de estratégias e mecanismos de defesa da sociedade, em Situação de Calamidade Pública e Emergência Pública, diante dos Sinistros e Catástrofes Naturais;
- VI. Apoiar os órgãos da Administração Municipal, na Fiscalização, Operação e Manutenção dos eventos esportivos, culturais, religiosos e afins;

- VII. Representar o poder público municipal junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública e aos demais órgãos afins;
- VIII. Administrar, coordenar, controlar e supervisionar as atribuições da Guarda Municipal e do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte – IMTRANS com apoio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de garantir a execução das atividades, e o fortalecimento das ações de prevenção e proteção da sociedade.
- IX. Assessorar o Chefe do Poder Executivo, no cumprimento das normas legais vigentes, e dar ciência de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- X. Desempenhar outras atividades referente a Prevenção, Proteção, Mitigação, Projetos Sociais, Projetos Educacionais e de Ordem Pública Municipal.

Art. 5º - O Subsecretário Municipal de Segurança Pública, se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e na ausência do titular da pasta, se reportará ao Prefeito Municipal, nas ações e planos estratégicos de segurança pública municipal, e terá ainda as seguintes atribuições:

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Subsecretário Municipal de Segurança, é de prerrogativa do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

- I. Assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública, na esfera de sua competência;
- II. Planejar, controlar e fiscalizar em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança Pública, as atividades de planejamento e execução dos serviços direto e indireto dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III. Propor estratégias, metodologia e planejamento para a prevenção contra a violência e criminalidade, através de indicadores que possam garantir mais eficiência e eficácia na segurança pública municipal;
- IV. Tornar ágil e eficaz a metodologia de monitoramento de Câmeras, no resultado das ações integradas com os órgãos de Segurança Pública Federal e Estadual, bem como aos órgãos Municipais;
- V. Coordenar, controlar e fiscalizar o Setor de Estatística da Secretaria Municipal de Segurança Pública, realizando semestralmente um relatório de redução ou elevação de Violência e Crime, através do Mapa da Criminalidade.
- VI. Substituir e representar o Secretário Municipal de Segurança Pública, nas suas ausências e impossibilidades;
- VII. Executar com transparência e eficácia, todas as atividades e atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, desde que compatíveis com suas atribuições.

Art. 6º A Guarda Municipal será organizada conforme a legislação vigente.

Art. 7º Compete à Guarda Municipal:

- I. Comandar a Guarda Municipal;
- II. Auxiliar e/ou representar o Secretário Municipal de Segurança Pública, quando devidamente autorizado;
- III. Coordenar também, as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal;
- IV. Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Municipais para o órgão da Corregedoria Municipal de Segurança;
- V. Acatar as propostas da Ouvidoria Geral, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- VI. Enviar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, mensalmente, o relatório minucioso das atividades da Guarda Municipal;
- VII. Tomar decisão nas questões decorrentes de seus comandados e delibera ações de sua competência aos seus subordinados;
- VIII. Implementar Planos de Segurança, próprios da Guarda Municipal, fins, dar maior fluidez, visibilidade e sensação de Segurança à população;
- IX. Implementar Plano de Avaliação e Monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
- X. Coordenar os meios logísticos, no que se refere a transportes, comunicações, uniformes e armamentos aos integrantes da Guarda Municipal;
- XI. Proporcionar a instrução continuada, o condicionamento físico e a postura, que são elementos necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Municipais;
- XII. Disponibilizar recursos humanos para o pronto emprego, de Guardas Municipais, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, quando solicitado;
- XIII. Manter atualizado o histórico da Criação da Guarda Municipal;

XIV. O Comandante e o Subcomandante da Guarda Municipal deverão manter bom relacionamento com os órgãos, Policiais Estaduais e Federais, a fim de desenvolver ciclos de debates e treinamento em conjunto, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de Segurança Pública Municipal.

Art. 8º - Compete ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte – IMTRANS, o planejamento, a execução e a fiscalização das atribuições relacionadas aos serviços públicos de trânsito e transporte no município com as seguintes atribuições:

- I. Planejar, executar, acompanhar e fiscalizar as ações municipais relativas ao trânsito e ao transporte, buscando o controle do trânsito em todas as modalidades, estacionamentos, movimentação de cargas e circulação de pedestres e veículos, motorizados ou não, disciplinando o uso, a circulação e padronização de táxis, mototáxis, moto-cargas e transportes afins, em toda circunscrição do município de Careiro – AM;
- II. Gerenciar e planejar as operações e o controle de trânsito e transporte de veículos automotores elétricos, reboque ou semirreboque e o desenvolvimento da circulação, de acordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, pertinentes ao transporte e ao trânsito, no âmbito do município de Careiro – AM;
- III. A coordenação e o planejamento técnico do sistema de sinalização, dos dispositivos e equipamentos de controle viários e do mobiliário do trânsito e transporte municipal;
- IV. O gerenciamento e a coordenação dos estacionamentos regulamentados no município de Careiro – AM;
- V. Fiscalizar as ações de trânsito e transporte, de acordo com a política de trânsito e transporte em execução no município;
- VI. Orientar o trânsito nos locais de maior movimentação e aglomeração de pessoas e de veículos no município;
- VII. Praticar todos os atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais notificar e autuar, administrativamente, as pessoas e veículos que cometam irregularidades de trânsito e transporte;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas da legislação vigente no que tange as leis de trânsito e transporte (Código de Trânsito Brasileiro) e sua regulamentação;
- IX. Encaminhar ao órgão competente todos os bens apreendidos em atividades de fiscalização mediante recibo em três vias, em documento próprio que contenha um checklist com os detalhes do veículo, inclusive contendo pormenores da situação de lataria, hodômetro de combustível e demais acessórios e itens obrigatórios;
- X. Atuar dentro dos parâmetros ensinados e aplicados no curso de qualificação e formação de Agente Municipal de Trânsito;
- XI. Realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;
- XII. Somente atuarão como Agente Municipal de Trânsito, aqueles servidores que realizaram Curso ou Estágio de qualificação e formação de Agentes de Trânsito, devidamente comprovado com Certificado e Publicado no Diário Oficial do Município de Careiro – AM;

§ 1º A fiscalização do trânsito e dos serviços de transporte poderá ser executada pelos Guardas Municipais, desde que tenham Curso ou Estágio de capacitação para atuação como agentes de trânsito, comprovado com certificado e publicado no Diário Oficial do Município de Careiro – AM;

§ 2º Serão autorizados para lavrar o Auto de Infração de Trânsito o Agente Municipal de Trânsito, ou cuja atribuição lhe caiba por força da própria função, lei ou de regulamento, mediante Publicação legal.

Parágrafo Único: A circulação de veículos e prestação do serviço de transporte de outros municípios ou de natureza intermunicipal, interestadual ou internacional nos limites do município de Careiro – AM, sem a devida delegação ou autorização deste Município, estará sujeita às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações afins.

Art. 9º - Os preços e as tarifas praticados pela prestação dos serviços de transporte, em todo o município de Careiro – AM, deverão ser cobrados conforme determinação legal, contratual e regulamentar para cada modalidade e serviço específico, autorizados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - O Corregedor Municipal de Segurança Pública, se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e na ausência do

titular da pasta, ao Subsecretário Municipal de Segurança Pública, nas Ações Disciplinares de Corregedoria Municipal de Segurança, como também nas seguintes atribuições:

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Corregedor Municipal de Segurança, é de competência do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 11º - Compete ao Corregedor Municipal de Segurança Pública:

- I. Assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública, na esfera de sua competência, nas ações disciplinares, dos servidores públicos municipais integrantes dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II. Fiscalizar as atividades interna e externas dos serviços diários dos servidores dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III. Cumprir as determinações do Secretário Municipal de Segurança Pública, na abertura de Sindicâncias e Procedimentos Administrativos Disciplinares;
- IV. Atuar por iniciativa do poder legal, processo de abertura de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor de servidores pertencentes aos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, e comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Pública;
- V. Atuar com imparcialidade, em todos os Procedimentos Disciplinares, e encaminhar relatório conclusivo ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 12º - O Ouvidor Geral, se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e na ausência do titular da pasta, ao Subsecretário Municipal de Segurança Pública, nas colhidas das demandas de reclamações, solicitações, denúncias e elogios dos cidadãos da sociedade em geral.

Art. 13º - Compete ao Ouvidor Geral:

- I. Desenvolver ações de mediação de conflitos, para atender todos os cidadãos em suas reclamações, denúncias, solicitações e outras;
- II. Ter paciência em escutar pessoas que buscam o serviço de ouvidoria;
- III. Identificar situações que possam causar agravamento em resolução de problemas;
- IV. Dar toda orientação a qualquer cidadão, referente aos prazos de ações desenvolvidas nos procedimentos de ouvidoria;
- V. Ter o devido cuidado com cidadãos especiais;
- VI. Proporcionar ações de reconhecimento e respeito aos cidadãos, visando acesso aos seus direitos;
- VII. Instruir a população quanto aos seus direitos de cidadania;
- VIII. Instruir os cidadãos, quanto aos órgãos que podem acionar, para cobrar responsabilidades;
- IX. Realizar diversas atividades educativas de esclarecimento aos cidadãos;
- X. Ter linguagem objetiva e nítida, das solicitações dos cidadãos.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, possuirá seu Setor de Administração, para emissão e recebimento de documentos expedidos e recebidos, bem como arquivamentos e todo o procedimento de administração;

Art. 15º - O Setor de administração, será também responsável pela emissão da Estatística Mensal das atividades dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 16º - Inserida dentro do Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Central Integrada de Operações e Monitoramento, com a Sigla - CIOM, é um Setor interno de grande relevância na Segurança Pública Municipal, sua regulamentação e normas, serão implementadas através de Portarias Normativas Internas, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 17º - A Central Integrada de Operações e Monitoramento, tem por suas atribuições legais, a interação com as Viaturas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a vigilância de:

- a. Prédios públicos municipais, através do Sistema de Monitoramento de Câmeras de alta resolução, que facilita observar e monitorar todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público municipal por 24h00;
- b. Sistema de Comunicação de Rádios com as viaturas móveis da Guarda Municipal e do Agente Municipal de Trânsito;
- c. Sistema Telefônico de Linha Direta, de atendimento à população;
- d. Sistema de monitoramento de Câmeras nas Vias Públicas e nos Centros Comerciais;

e. Em outros locais que necessitem de Segurança Municipal.

Parágrafo Único: É de responsabilidade dos integrantes da Guarda Municipal, o serviço diário na Central Integrada de Operações e Monitoramento, no atendimento das Ocorrências de Violências e Criminalidades, nas Ocorrências diversas no Trânsito e nas Ocorrências de Sinistro, Desastres e Situação de Calamidade Pública em geral.

Art. 18º - O Secretário Municipal de Segurança Pública, terá subsídio idêntico aos demais Secretários Municipais.

Art. 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, até o limite das dotações aprovadas na Lei do Orçamento Anual - LOA, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

Art. 20º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir de lotação, de outras Secretarias Municipais para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, servidores efetivos e contratados, a fim de suprir os objetivos desta pasta, até a realização de Processo de Concurso Público Municipal.

Art. 21º - Em sendo necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma e os prazos para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 30 de Dezembro de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 731, de 08/10/2024

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: REFF6BKCQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2024 - Nº 3767. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>